

12 VOTAÇÃO

APROVADO POR 06 VOTO(S)

REJEITADO POR — VOTO(S)

ABSTENÇÃO — VOTO(S)

14/12/2021



RECEBIDO

25/11/2021
Reunido no dia 25/11/2021

Amélia C. de Resende N. Passos
Presidenta

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 30 de 11 de 2021

George dos Santos Cruz
1º Secretário

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça
Relator: _____

Decisão: FAVORAVEL

Em 09 de 12 de 2021

George dos Santos Cruz
Presidente da Comissão

PROJETO DE LEI Nº. 36/2021
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE, A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO E CONSCIENTIZAÇÃO À DOAÇÃO DE SANGUE E DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: VEREADOR – ELLYSON DA SILVA SANTOS

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Assistência, Esporte e Lazer

Relator: William dos Santos Cruz

Decisão: FAVORAVEL

Em 09 de 12 de 2021

George dos Santos Cruz
Presidente da Comissão

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no **Art. 37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal** e em conformidade ao **Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído e estabelecidos, nos termos desta Lei, o **“DIA MUNICIPAL DO DOADOR VOLUNTÁRIO DE SANGUE”**, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a **“SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO E CONSCIENTIZAÇÃO À DOAÇÃO DE SANGUE”**, a ser realizada sempre na semana que antecede o dia 25 de novembro de cada ano.

Art. 2º. A Semana Municipal de Incentivo e Conscientização à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município Rosário do Catete/SE, através de procedimentos informativos, educativos e organizados, que visem divulgar e incentivar sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

§ 1º. Os eventos e campanhas realizados durante a Semana Municipal de Incentivo e Conscientização à Doação de Sangue serão desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa privada.

§ 2º. Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo a doação de sangue.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

14/12/2021

Presidente

Amélia C. de Resende N. Passos
Presidenta

George dos Santos Cruz



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

§ 3º. As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais.

§ 4º. Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente a Secretaria Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 3º. Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo e Conscientização à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Art. 4º. A Semana Municipal de Incentivo e Conscientização à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município.

Art. 5º. Ficam as escolas municipais, durante esta semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá a todas as escolas do Município, subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

Art. 7º. Fica instituída a **POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS À DOAÇÃO DE SANGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE**, com o objetivo de doar e salvar vidas, divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a criação e implantação do Cadastro Municipal de Doadores de Sangue que englobará em sua base de dados todos os doadores regulares de sangue do município de Rosário do Catete/SE.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 8º. A política municipal de incentivos à doação de sangue, será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área e executada descentralizadamente, nas Unidades Básicas de Saúde Municipal - UBS e em Unidade de Pronto Atendimento Municipal - UPA, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 9º. Fica incluído no currículo, a critério das escolas municipais, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da política municipal de incentivos à doação de sangue.

Art. 10. O Poder Legislativo Municipal em conjunto com o Poder Executivo Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverá campanhas de esclarecimentos sobre a importância da doação de sangue.

Art. 11. Com o propósito de incentivar as pessoas a se tomarem doadores de sangue, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, além da Semana Municipal de Incentivo e Conscientização à Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação por intermédio de visitas realizadas aos residentes no Município.

Parágrafo Único. A capacitação dos agentes comunitários de saúde e atendentes sobre a doação de sangue, deve acontecer no mínimo uma vez ao ano, através de pessoal especializado do Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE, com o objetivo de treinar os mesmos a convidar as pessoas para se tornarem doadores de sangue e a realizarem o preenchimento adequado da "Ficha de Candidato à Doação de Sangue".

Art. 12. O Município de Rosário do Catete/SE disponibilizará também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue, referida no parágrafo Único do Art. 11 desta Lei.

Parágrafo Único: Fica a Secretaria Municipal da Saúde responsável pelo encaminhamento mensal, das "Fichas de Candidato à Doação de Sangue" cadastradas para o Centro de Hemoterapia de Sergipe - HEMOSE.

Art. 13. Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:





ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

I - Os requisitos para doar sangue;

II - As condições necessárias para doar sangue;

III - Os procedimentos adotados antes de fazer a doação de sangue.

Parágrafo Único: Na UPA, na UBS, ESF, nas clínicas, nos laboratórios e similares municipais e privados, deverão ser afixados cartazes elucidativos em relação a doação de sangue, bem como colocados folhetos com este conteúdo nos quartos e enfermarias.

Art. 14. As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, abrangendo, dentre outras, as prevista nos artigos desta Lei.

Art. 15. Na UPA, UBS, ESF, consultórios, laboratórios Municipais e similares deverão treinar profissionais para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Saúde e os estabelecimentos relacionados com a doação de sangue, manterão cadastros de doadores e recebedores, sobre o qual prestarão informações, a qualquer tempo, quando solicitadas.

§ 1º. As informações do cadastro previsto no *caput* deste artigo, deverão ser periodicamente trocadas entre as entidades que o mantém.

§ 2º. As informações do cadastro respeitarão a privacidade da identidade dos doadores e recebedores, salvo em casos de solicitação judicial ou feita por doador ou recebedor.

Art. 17. Aos doadores regulares de sangue, fica assegurado o pagamento de meia-entrada, em todos os locais públicos de cultura, esporte e lazer mantidos, ou que tenham parceria, da administração pública de Rosário do Catete/SE.

Parágrafo Único. Consideram-se locais públicos municipais, para efeito desta Lei, teatros, cinemas, circos, as feiras e exposições, parques, campeonatos esportivos e quaisquer outros que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 18. A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Art. 19. O doador regular de sangue fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e/ou processos seletivos simplificados para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários da administração pública municipal.

Art. 20. Para efeitos desta Lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos três doações, no caso de homens, e de duas no caso de mulheres, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

Parágrafo Único: Os Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde fornecerão ao doador regular um comprovante da doação de sangue.

Art. 21. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Nossa Senhora de Fátima, da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 25 de novembro de 2021.

**ELLYSON DA SILVA SANTOS
VEREADOR – REPUBLICANOS**